

CONTRATO nº 15/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2023
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

Contrato Administrativo nº 15/2024, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pará de Minas e a empresa P&L Publicidade e Propaganda LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-044, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DILHERMANDO RODRIGUES FILHO**, portador da carteira de identidade nº MG-5.166.550 e inscrito no CPF sob o nº 749.274.006-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **P&L PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ 07.661.882/0001-85, com sede na Rua Ovídio Silva, nº 178, Bairro Nogueira Machado, na cidade de Itaúna/MG, CEP: 35.680-237, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCIENE ALVES SILVA**, portadora da carteira de identidade nº MG-2.717.339 e inscrito no CPF sob o nº 506.796.196-15, têm justo e contratado entre si, em decorrência da **CONCORRÊNCIA nº 02/2023**, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços publicitários de execução indireta na elaboração de projetos e campanhas para o Legislativo do Município de Pará de Minas.

1.2. Compreendem os serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010.

1.3. Também integram o objeto deste Contrato, como **atividades complementares**, os serviços especializados pertinentes:

- I.** ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre o resultado das campanhas realizadas;
- II.** à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- III.** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;



1.3.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação, previstos no **inciso I**, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.3.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação deverão ter caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos descritos neste Contrato.

1.4. Não estão abrangidas por esta contratação quaisquer outras atividades, em especial as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.5. A **AGÊNCIA** atuará de acordo com solicitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio de seu Presidente e da Chefia de Divisão de Comunicação e Cerimonial.

1.6. A **AGÊNCIA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº 12.232/2010, vinculando-se, ainda, ao Edital da **Concorrência nº 02/2023** e seus anexos, à Proposta Técnica e de Preço da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada por honorários de **10% (dez por cento)**, incidentes sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material.

3.1.1. Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

3.2. Pelos serviços de criação e execução interna, a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente indicado na **Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais**, então em vigor, com um desconto de **65% (sessenta e cinco por cento)**.

3.3. Serão ressarcidas as despesas referentes aos serviços de planejamento e execução de pesquisas, inclusive de pré-testes e *recall* de campanha executadas neste contrato, com o mesmo percentual indicado no **item 3.1.**

3.4. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com deslocamento de seus profissionais, representantes ou fornecedores contratados, na cidade de Pará de Minas/MG e região.



CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO DE AGÊNCIA

4.1. Além da remuneração prevista na **Cláusula Terceira**, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos vínculos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da lei nº 4.680/65 e com art. 7º do Decreto nº 57.690/66.

4.1.1. O desconto de que trata o **item 4.1** é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CÂMARA**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO DE DESPESAS DA LIQUIDAÇÃO:

5.1. Para a liquidação de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela **CÂMARA**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I. a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ nº 20.931.994/0001-77, contendo o número deste Contrato e os seguintes dados da **CONTRATADA**: Banco, Agência e Conta Corrente.

- a) Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas tempestiva e formalmente à **CÂMARA**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelos prejuízos decorrentes da falta ou intempestivamente da informação.
- b) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais e na conta corrente utilizada para pagamento deverá ser o da **CONTRATADA** constante do preâmbulo deste Contrato.
- c) Quando referente ao pagamento de fornecedores e veículos, a nota fiscal também deverá conter o número do documento que autorizou a veiculação ou produção dos serviços e o nome empresarial do fornecedor com seu respectivo CNPJ.

II. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de serviços especializado ou do veículo.

- a) O CNPJ que deverá constar nas notas fiscais dos fornecedores de serviço especializado deverá ser o mesmo da cotação de preços que norteou a contratação.

III. os documentos comprobatórios da execução dos serviços especializados e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

IV. os documentos comprobatórios da demonstração do valor devido ao veículo, da sua respectiva tabela de preços, da descrição dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e da efetiva veiculação, sendo este último providenciado sem ônus para a **CÂMARA**.



- a) Na ocorrência de falha em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas no **inciso IV**, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

5.1.1. O comprovante de veiculação a que se refere o **inciso IV** do **item 5.1**, é constituído por:

I. revista e anuário: exemplar original;

II. jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III. demais meios: relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente ou por um dos seguintes documentos:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

a.1. Como alternativa ao procedimento previsto na **alínea "a"**, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na **alínea "a"** deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na **alínea "a"**.

b) Mídia Exterior:

b.1. Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

b.2. Mídia Digital *Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.



b.3. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente acompanhado do print da tela.

5.1.1.1. As formas de comprovação de veiculação em mídia não previstas nas **alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do subitem 5.1.1**, serão estabelecidas formalmente pela **CÂMARA**, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

5.1.2. Compete ao Fiscal do contrato, a conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela **CONTRATADA** à **CÂMARA**.

5.2. Os documentos de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

5.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação da execução e entrega dos serviços, a **CÂMARA**, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.2.1.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.2.1.2. A **CÂMARA** não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

5.3. Antes da efetivação dos pagamentos, será verificada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** referente à:

I. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.1. A **CONTRATADA** apresentará ao Gestor do contrato os documentos comprobatórios de atualização de suas condições de habilitação, sempre que próximos aos seus respectivos vencimentos.

5.3.2. A não apresentação ou a irregularidade dos documentos listados no **item 5.3** não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.4. O atesto somente será realizado mediante a comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas e ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega da documentação pertinente.

5.4.1. Para efeito de contagem de prazo de atesto, a documentação recebida após às 17 horas será considerada entregue no dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A **CÂMARA** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até **05 (cinco) dia úteis** após a entrega da Nota Fiscal desde que atendidos todos os requisitos da fase de liquidação.

6.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária.

6.1.2. Havendo atraso de pagamento pela **CÂMARA**, o valor devido será corrigido financeiramente, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), observado o disposto no **item 5.2.1.2**.

6.2. A **CÂMARA** não é obrigada a pagar nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

6.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito, assim como os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de sua inobservância quanto aos prazos de pagamento.

6.4. A **CÂMARA**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

6.4.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a **CONTRATANTE** procederá à **retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.



I. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

II. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.4.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4.3. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

III. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

IV. Nos casos de contratação de terceiros, quando houver retenção de ISSQN e Imposto de Renda, a **CONTRATANTE** fará a retenção do valor referente ao referido tributo no pagamento da **CONTRATADA**.

6.5. Será repassado à **CONTRATADA** o valor devido com o respectivo desconto, cabendo à **CONTRATADA** proceder a cobrança contra os terceiros prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço objeto deste Contrato após sua respectiva aprovação formal pela **CÂMARA**.

7.1.1. A **CÂMARA** poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, juntamente com um representante credenciado pela **CONTRATADA**.

7.1.2. A aprovação dos serviços não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à sua perfeita execução.

7.2. Os serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao especificado.

7.2.1. A não aceitação de serviços objeto deste Contrato, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CÂMARA**.

7.2.2. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que o serviço, quando não aceito, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado a suas expensas e nos prazos estipulados pela **CÂMARA**.

7.3. A gestão e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA** serão realizadas pelos seguintes servidores:

I. Gestão do Contrato: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos;

II. Fiscalização do Contrato: Chefe da Divisão de Comunicação e Cerimonial.

7.3.1. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

7.3.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.3.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

7.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3.5. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e às exigências apresentadas pela fiscalização.

7.3.6. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CÂMARA** ou auditoria externa por esta indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito à execução deste Contrato.

7.3.7. Serão anotadas e registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, cabendo à **CONTRATADA** atender, no prazo estipulado pela **CÂMARA**, às determinações para regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4. A **CÂMARA** realizará, *semestralmente, ou em prazo inferior, se necessário*, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA** e do atendimento às obrigações contratuais.

7.4.1. Sem prejuízo de outras finalidades com objetivo semelhante ou complementar, a avaliação de qualidade dos serviços será considerada instrumento para:

- I. solicitar à **CONTRATADA** a melhora da qualidade dos serviços prestados;
- II. subsidiar decisão sobre prorrogação e rescisão contratuais;
- III. subsidiar declaração sobre desempenho da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1. A **CONTRATADA** cede à **CÂMARA** os direitos patrimoniais de uso de ideias (incluídos estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade exclusiva, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste Contrato.

8.1.1. Os direitos são cedidos de forma total e definitiva, para uso no Brasil ou em qualquer outro país do mundo.

8.1.2. O valor dessa cessão está integralmente incluído nas modalidades de remuneração definidas nas **Cláusulas Terceira e Quarta**.

8.1.3. Os direitos patrimoniais cedidos poderão ser usados pela **CÂMARA** em todas as suas modalidades de utilização, diretamente ou por intermédio de terceiros.

8.2. Quando necessário realizar contratações que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará a quem de direito a concessão por prazo, finalidade, território e preço, inclusive quanto à eventual renovação do contrato, dos direitos autorais e conexos de suas respectivas titularidades.

8.3. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, o custo com cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos de autor e conexos.

8.4. A **CÂMARA** será a única proprietária das peças e demais materiais físicos e/ou digitais oriundos do cumprimento deste Contrato, sejam estes passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

8.4.1. É garantida à **CÂMARA** a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos originalmente de titularidade da **CONTRATADA** e dos funcionários desta, sobre os resultados da execução deste Contrato, ressalvados os direitos autorais e conexos de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem serviços e obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

9.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

9.1.2. Comprovar, em até **30 (trinta) dias** após a assinatura do Contrato, que disponibiliza como estrutura para realização dos serviços, *no mínimo*, os seguintes profissionais:

- I.** 1 (um) diretor de atendimento;
- II.** 1 (um) profissional de atendimento;
- III.** 1 (um) profissional de planejamento e pesquisa;
- IV.** 1 (uma) dupla de criação;
- V.** 1 (um) profissional de produção (impressa, eletrônica, digital, e de design / computação gráfica);
- VI.** 1 (um) diretor de mídia;
- VII.** 1 (um) profissional de mídia, sendo um para mídia digital.

9.1.2.1. Os profissionais designados para o escritório, sucursal, filial ou sede, deverão ter experiência equivalente ou superior à daqueles indicados na proposta técnica.

9.1.2.2. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de seus representantes em outros Estados ou cidades, desde que tenham experiência equivalente ou superior aos dos indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na proposta técnica, para executar os serviços de planejamento e criação ou outros complementares ou acessórios pertinentes a este Contrato, observados o atendimento às condições contratuais.

9.1.3. Executar os serviços por meio dos profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na Proposta Técnica apresentada na Concorrência nº 02/2023, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior mediante comunicação prévia à **CÂMARA**.

9.1.4. Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com os prazos e demais especificações estipuladas pela **CÂMARA**.

9.1.4.1. A **CONTRATADA** executará os serviços indicados no **item 1.2** diretamente, com seus próprios recursos.

9.1.4.2. A **CONTRATADA** poderá intermediar a contratação de veículos de divulgação e, quando necessários à execução das atividades complementares a que se refere o **item 1.3**, fornecedores de serviços especializados.

9.1.4.2.1. A contratação de veículos de divulgação e de fornecedores de serviços especializados deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da **CÂMARA** e implica a atuação da **CONTRATADA** por conta e ordem da **CÂMARA**.



9.1.4.2.2. A **CÂMARA** deverá ser previamente identificada na contratação de veículos de divulgação.

9.1.4.2.3. Cabe à **CONTRATADA** efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento do pagamento realizado pela **CÂMARA**.

9.1.5. Contratar, administrar, executar e fiscalizar os contratos firmados com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação – inclusive quando decorrentes de cotações realizadas pela **CÂMARA** – respondendo pelos efeitos destes acordos, incluídos os danos e os prejuízos, diretos ou indiretos, decorrentes de sua culpa.

9.1.5.1. Alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados deverão ser tempestiva e formalmente comunicados à **CÂMARA**, devendo a **CONTRATADA** adotar providências imediatas para solucionar a pendência.

9.1.5.1.1. A culpa do fornecedor de serviços especializado, do veículo de distribuição ou da **CONTRATADA** que repercute na plena execução dos serviços contratados implica a revisão das obrigações e pagamentos dos contratos por esta firmados, na medida das consequências do ato nos serviços acordados.

9.1.5.1.2. O aumento da despesa ou perda de descontos para a **CÂMARA**, gerados em decorrência de ação culposa da **CONTRATADA** deverá ser ressarcido por esta à **CÂMARA** em até **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento da notificação de ressarcimento encaminhada pela **CÂMARA**.

9.1.5.1.2.1. Se o ressarcimento não for realizado no prazo indicado, o valor poderá ser glosado pela **CÂMARA**, acrescido da atualização monetária desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV).

9.1.6. Orientar a produção, a impressão e a distribuição das peças gráficas, conforme aprovação da **CÂMARA**, e atestar a conformidade deste material com as especificações contidas no documento de autorização da ação.

9.1.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos de comunicação.

9.1.7.1. Pertencem à **CÂMARA**, devendo-lhes ser transferidas, as vantagens obtidas em negociação com fornecedores de serviços especializados e com veículos de divulgação, realizados diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.



9.1.7.1.1. O disposto no subitem **9.1.7.1** não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA** nos termos do art. 18 da Lei 12.232/2010.

9.1.7.1.2. A **CONTRATADA** não poderá sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CÂMARA**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

9.1.7.2. Nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CÂMARA**, a **CONTRATADA** deverá negociar sempre as melhores condições de preço, observada os percentuais máximos.

9.1.8. Observar as seguintes condições para o fornecimento de serviços especializados à **CÂMARA**:

- I. Fazer cotações prévias de preços para os serviços a serem prestados por fornecedores:
- II. Apresentar, *no mínimo*, **3 (três)** cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
 - a) A impossibilidade de obter as **3 (três)** cotações, deverá ser justificada à **CÂMARA**, por escrito, para decisão sobre contratação.
- III. Exigir do fornecedor que a cotação seja apresentada no original, preferencialmente em papel timbrado e que:
 - a) contenha a identificação do fornecedor (com, pelo menos, nome completo, CNPJ ou CPF, endereço e telefone) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
 - b) Detalhe dos produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e totais e, sempre que necessário, suas especificações;
 - c) seja apresentada juntamente com os comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- IV. Informar, por escrito, os fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na **Cláusula Oitava (Dos Direitos Autorais)** para reutilização de peças e material publicitário, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

9.1.8.1. Quando o fornecimento de serviços tiver valor superior a **0,5% (meio por cento)** do valor global deste Contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CÂMARA**.



9.1.8.2. A **CÂMARA** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

9.1.8.3. Se e quando julgar conveniente, a **CÂMARA** poderá realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

9.1.8.4. As disposições do **subitem 9.1.8** não se aplicam à compra de mídia.

9.1.8.5. As condições do **subitem 9.1.8, incisos I e II**, não se aplicam à contratação de fornecedor exclusivo de serviços especializados.

9.1.9. Encaminhar, após a aprovação do serviço pela **CÂMARA** e sem ônus para esta, as seguintes cópias de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga:

- I.** TV e Cinema: cópias em dispositivos compatíveis com entrada USB (pen-drive e similares) e/ou arquivos digitais;
- II.** Internet: cópias em dispositivos compatíveis com entrada USB (pen-drive e similares);
- III.** Rádio: cópias em dispositivos compatíveis com entrada USB (pen-drive e similares), com arquivos digitais;
- IV.** Mídia impressa e material publicitário: cópias em dispositivos compatíveis com entrada USB (pen-drive e similares), com arquivos em alta resolução, finalizados, sendo uma cópia aberta e uma fechada.

9.1.9.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo dispositivo compatível com entrada USB (pen-drive e similares), se garantido o atendimento à solicitação da **CÂMARA**.

9.1.9.2. Os arquivos contendo as cópias das peças produzidas deverão ser apresentados nos formatos definidos pela **CÂMARA**.

9.1.9.3. Caso as mídias indicadas nos **incisos I a IV** do **subitem 9.1.9** se tornem tecnologicamente obsoletas, a **CÂMARA** indicará mídia substituta para envio da cópia das peças produzidas.

9.1.10. Disponibilizar à **CÂMARA** informações que forem solicitadas a respeito da mídia utilizada.

9.1.11. Produzir e entregar em meio de impresso, cópias em dispositivos compatíveis com entrada USB (pen-drive e similares), portfólio dos trabalhos realizados pela **CÂMARA**

9.1.11.1. No final da vigência deste Contrato, deverá ser entregue um portfólio com os trabalhos realizados após a entrega do portfólio anterior.

9.1.11.2. O portfólio deverá ser apresentado conforme modelo sugerido pela **CONTRATADA** e previamente aprovada pela **CÂMARA**.

9.1.12. Entregar à **CÂMARA** cópia dos comprovantes de pagamentos feitos a fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação até o **dia 6 do mês subsequente ao do pagamento** realizado pela **CÂMARA**.

9.1.13. Entregar a **CÂMARA**, em meio eletrônico e em meio impresso, **até o dia 10 de cada mês**, um **relatório total** (mês a mês) de despesas com fornecedores de serviços especializados e veículos de divulgação com o respectivo acompanhamento de seus pagamentos, conforme modelo definido pela **CÂMARA**.

9.1.14. Registrar em **Relatórios de Acompanhamento** as demandas recebidas da **CÂMARA** e as atividades realizadas pela **CONTRATADA** em relação a cada uma das ações em desenvolvimento.

9.1.14.1. O **Relatório de Acompanhamento** deverá ser assinado e enviado à **CÂMARA** no **dia útil seguinte** à realização do Contrato com a **CÂMARA**, com o veículo ou com o fornecedor e, em caso de incorreção, reenviado devidamente corrigido em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação de correção.

9.1.15. Registrar em **Relatórios de Atendimento** os *briefings* para o desenvolvimento de cada ação.

9.1.15.1. O **Relatório de Atendimento** deverá ser assinado e enviado à **CÂMARA** em até **2 (dois) dias úteis** após o atendimento realizado e, em caso de incorreção, reenviados devidamente corrigidos no mesmo prazo, a contar da data do recebimento da solicitação de correção.

9.1.16. Elaborar, sempre que solicitado pela **CÂMARA**, estudo de práticas e investimentos em mídia que vêm sendo empregadas.

9.1.17. Prestar, às suas expensas, os seguintes serviços:

- I. criação e manutenção de acervo da propaganda da **CÂMARA**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.
- II. criação e manutenção de banco de imagens, em meio virtual, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

9.1.17.1. A **CONTRATADA** se reunirá com a **CÂMARA**, em até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do Contrato, para apresentar proposta para o banco de imagens e para o acervo de



propaganda, compreendendo entre outros itens, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

9.1.17.1.1. Aprovada pela **CÂMARA**, a proposta passará a integrar este Contrato, ressalvada a possibilidade de ajustes, sempre que necessário à manutenção do banco/acervo virtuais.

9.1.17.2. A **CONTRATADA**, por meio deste Contrato, transfere à **CÂMARA** a propriedade do sistema tecnológico referente ao banco/acervo virtuais incluídos o seu código/fonte.

9.1.17.3. O banco/acervo virtuais deverá estar funcionando em até **120 (cento e vinte) dias** após a assinatura deste Contrato.

9.1.18. Prestar esclarecimentos à **CÂMARA** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

9.1.19. Não caucionar ou utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

9.1.20. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

9.1.20.1. Em não se comprovando a manutenção das condições de habilitação, a **CONTRATADA** terá **30 (trinta) dias** para regularizar a situação, contados da notificação da **CÂMARA**, prazo após o qual poderá ser promovida a rescisão contratual.

9.1.21. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando exigido por norma, com relação a empregados de fornecedores contratados.

9.1.22. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.1.22.1. A **CONTRATADA** é responsável por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

9.1.22.2. Sempre que solicitados pela **CÂMARA**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.1.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado previsto da contratação, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

9.1.24. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.1.25. Obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Contrato.

9.1.25.1. A **CONTRATADA** também responderá por qualquer ação judicial que tenha por fundamento a legislação trabalhista ou de proteção aos direitos autorais ou à propriedade intelectual, devendo adotar providências no sentido de preservar a **CÂMARA** e de mantê-la excluída da lide, assim como de reivindicações, demandas, queixas ou representações referentes a tais assuntos.

9.1.25.1.1. Havendo condenação contra a **CÂMARA**, a **CONTRATADA** lhe reembolsará as importâncias que tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades cíveis, penais e administrativas envolvidas.

9.1.26. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.1.27. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de **5 (cinco) anos** após a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

10.1. 11.1. Constituem obrigações da **CÂMARA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

10.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, observado o **subitem 9.1.5** e respectivos subitens.

10.1.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital e seus Anexos.

10.1.3. Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

10.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas neste instrumento ou no Edital e seus Anexos.

10.1.7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. 12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado.

b) **Multa por inadimplemento de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

c) **multa rescisória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução *parcial* do contrato;

d) **multa rescisória de 30%** (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução *total* do contrato;

e) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993;

f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.2. Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.5. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas

ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

11.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. A extinção deste Contrato não reduz ou extingue as responsabilidades quanto a vícios e defeitos existentes na obra já executada, inclusive quanto a sua segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O período de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura.

13.2. Este Contrato poderá ser prorrogado, nos termos da lei, limitada sua vigência a 60 (sessenta) meses.

13.3. A decisão da prorrogação observará o resultado das avaliações previstas no **item 7.4**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS

14.1. As despesas a serem realizadas pela **CONTRATADA** por meio da Concorrência nº 02/2023, nos primeiros **12 (doze) meses** de vigência contratual, estão estimadas em **R\$ 480.000,00** (Quatrocentos e oitenta mil reais) e correrão pela seguinte conta orçamentária:



01.009.01.131.14.4039 – PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES DE FATOS E ATOS PÚBLICOS E TV CÂMARA

Elemento/Ficha

33.90.39.00.88 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Sub elemento

3.3.90.39.68 – Serviços de Publicidade e Propaganda

14.2. A **CÂMARA** se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

15.1. Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente e das demais normas aplicáveis aos serviços contratados, respeitado, ainda, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação etc.

16.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.


16.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas-MG, 25 de junho de 2024.



Representante Legal da **CONTRATANTE**

LUCIENE ALVES
SILVA:50679619615

Assinado de forma digital por
LUCIENE ALVES
SILVA:50679619615
Dados: 2024.07.01 16:50:43 -03'00'

Representante Legal da **CONTRATADA**


Evandro Rafael Silva
Procurador Geral
OAB/MG 166.403


Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095